



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 51.027.691/0001-58, com sede na Avenida Dr. José Montauray, nº 1164, Sala 01, Bairro Centro, em Veranópolis/RS, CEP nº 95.330-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Káthia Benedetti, brasileira, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 6066018935 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 884.784.590-49, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso I, Protocolo Administrativo nº 1352/2025 e Dispensa de Licitação nº 003/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto de engenharia para contenção de talude e pavimentação asfáltica em trecho de aproximadamente 450 metros, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	UN	01	REALIZAÇÃO DE PROJETO DE CONTENÇÃO DE TALUDES E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA TRECHO RURAL, COM APROXIMADAMENTE 450 METROS DE EXTENSÃO, LOCALIZADO NA ESTRADA IVO DA ROSA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE COTIPORÃ E DOIS LAJEADOS.	105.000,00	105.000,00

1.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços a seguir:

- Levantamentos topográficos com tecnologia LiDAR e geotécnicos necessários à adequada caracterização da área;
- Sondagem;
- Visita técnica *in loco*;
- Projeto executivo para contenções e pavimentação;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto.

1.2. O projeto executivo deverá contemplar, no mínimo:

- Estudos técnicos para definição da solução de contenção e estabilização do talude;
- Projeto geométrico e estrutural da contenção;
- Projeto de pavimentação asfáltica do trecho afetado;
- Projeto de drenagem superficial e/ou profunda, quando necessário;
- Memorial de cálculo, memorial de quantidades, memorial descritivo, orçamento (com base SINAPI e SICRO), cronograma de obra, composições, cotações e BDI;
- Especificações técnicas dos serviços e materiais;
- Planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e quantitativos;
- Peças gráficas compatíveis com o nível de detalhamento exigido para futura execução da obra.

1.3. O projeto deverá atender às normas técnicas vigentes da ABNT, às diretrizes do DNIT, quando aplicáveis, bem como à legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho pertinente;

1.4. A CONTRATADA deverá entregar todos os documentos digitais em versão PDF com assinatura, e também em arquivo editável (DWG/RVT, doc, xls, etc.), contendo todos os elementos planialtimétricos identificados e cotados; pranchas e relatórios com o compilado de informações levantadas; além disso cópias impressas e assinadas entregues presencialmente em uma reunião com explicação e esclarecimento de dúvidas.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.0. O valor total do presente contrato é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, sendo 50% na entrega inicial do projeto executivo e 50% na aprovação do projeto executivo finalizado para obra, mediante relatório do Setor de Engenharia;

2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação de serviço mediante a apresentação da nota fiscal;

2.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

2.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

2.4. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporá, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Terceira:

3.0. A entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira deverá ser feita em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente contrato e emissão de nota de empenho, sendo este o período de vigência do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do término deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

4.0. Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÁ/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

26.782.0735.1020

4.4.9.05.10.00.00.00.00

PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 500 / 01) 12869

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelos servidores Dener Zanella, Jeferson Restelli Frizon e Volnei Falcade, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

10.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 09 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã

José Carlos Breda

Prefeito

CONTRATADA – Benedetti E Fugali Engenharia LTDA

Káthia Benedetti

Sócia Administradora

Testemunhas:

Jeferson Restelli Frizon
CPF/MF nº: 008.077.000-29

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**